
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.987, DE 09 DE AGOSTO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS SOLENIDADES COMEMORATIVAS AO DIA DA BANDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual Vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem cívica em comemoração ao DIA DA BANDEIRA em todas as Repartições Públicas.

Art. 2º - No dia 19 de novembro, nos estabelecimentos de ensino o hasteamento será solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de agosto de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

DOE Nº 28.276, DE 13/08/96

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

